PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email- comissaolicitacaoslpi@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº DL 023/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 05 (cinco) unidades de abrigos para ponto de ônibus a serem implantados em diversas localidades da zona rural do município de são luís do Piauí-PI.

MODALIDADE: Dispensa; fundamento legal: art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do decreto 12.343/2024, de 31 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí /PI.

CONTRATADA: RF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 60.796.249/0001-87, Insc. Est. 19.788.096-7, estabelecida na ROD PI 238, nº 003, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 64.638-000, Tel: (89) 8819-134, Município de São Luís do Piauí-PI.

VALOR GLOBAL: R$ 47.791,78 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 501 - Outros Recursos Não Vinculados.

VIGÊNCIA: Até 05/05/2026.

ASSINATURA: 05/11/2025.

São Luís do Piauí -PI, 05 de novembro de 2025

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Portal da Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

GESTÃO FISCAL

Lei Complementar nº 101/2000 – art. 48

- Planejamento Municipal
- Execução Orçamentária e Financeira em Tempo Real
- Relatórios
- Publicidade de Contratações
- Recursos Humanos
- Administração
- Boas Práticas
- Outras informações
  - Extratos de conta corrente
  - Relação de passagens
  - Operações financeiras
  - Liberação de recursos federais(LEI Nº 9.452/1997)
  - Documentos digitalizados
  - Projetos e Obras de Órgãos e Entidades
  - Sistema integrado de Administração Financeira
  - Escalas dos Profissionais de Saúde

Documentos digitalizados

Ano

Todos

Nome

Buscar

Documentos digitalizados

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Eletrônica nº 023/2025 - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 05 (cinco) unidades de abrigos para ponto de ônibus a serem implantados em diversas localidades da zona rural do município de são luís do Piauí-PI.

ATO de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 023/2025 - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 05 (cinco) unidades de abrigos para ponto de ônibus a serem implantados em diversas localidades da zona rural do município de são luís do Piauí-PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 023/2025 - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 05 (cinco) unidades de abrigos para ponto de ônibus a serem implantados em diversas localidades da zona rural do município de são luís do Piauí-PI.

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Eletrônica nº 022/2025 - Contratação de profissional especializado para a elaboração de projeto de viabilidade técnica e econômica, bem como de projeto de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, destinados ao Município de São Luís do Piauí-PI.

ATO de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 022/2025 - Contratação de profissional especializado para a elaboração de projeto de viabilidade técnica e econômica, bem como de projeto de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, destinados ao Município de São Luís do Piauí-PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 022/2025 - Contratação de profissional especializado para a elaboração de projeto de viabilidade técnica e econômica, bem como de projeto de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, destinados ao Município de São Luís do Piauí-PI.

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Eletrônica nº 021/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde – pertencentes aos Grupos A, B e E –, gerados no Município de São Luís do Piauí/PI, em conformidade com a resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e as demais normas ambientais vigentes aplicáveis.

ATO de Homologação e Adjudicação Dispensa Eletrônica nº 021/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde – pertencentes aos Grupos A, B e E –, gerados no Município de São Luís do Piauí/PI, em conformidade com a resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e as demais normas ambientais vigentes aplicáveis.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 021/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde – pertencentes aos Grupos A, B e E –, gerados no Município de São Luís do Piauí/PI, em conformidade com a resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e as demais normas ambientais vigentes aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO Concorrência Eletrônica nº 007/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE 1(UMA) PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO GUARIBAS NA LOCALIDADE UNHA DE GATO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Concorrência Eletrônica nº 007/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE 1(UMA) PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO GUARIBAS NA LOCALIDADE UNHA DE GATO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ.

EXTRATO TERMO ADITIVO 01 ao Contrato CE-003/2025 - SUPRESSÃO EM 0,36%NO QUANTITATIVO DO CONTRATO PRIMITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE Nº 966027/2024/CAIXA – MINISTÉRIO DO ESPORTE."

EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade nº 012/2025 - Prestação de serviços de consultoria técnica e capacitação de produtores rurais, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, melhoria da produtividade e incentivo à adoção de boas práticas agrícolas e de gestão, no Município de São luís do Piauí-PI.

DECRETO n º 041/2025 Gabinete Prefeito, Inexigibilidade nº 012/2025 - Prestação de serviços de consultoria técnica e capacitação de produtores rurais, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, melhoria da produtividade e incentivo à adoção de boas práticas agrícolas e de gestão, no Município de São luís do Piauí-PI.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO de Contratação Direta Inexigibilidade nº 012/2025 - Prestação de serviços de consultoria técnica e capacitação de produtores rurais, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, melhoria da produtividade e incentivo à adoção de boas práticas agrícolas e de gestão, no Município de São luís do Piauí-PI.

Total: **547** - Mostrando por página

‹ 1 2 3 4 5 ›

Id:0047F22FED2E1A75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email- comissaolicitacaosipi@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº DL 023/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 05 (cinco) unidades de abrigos para ponto de ônibus a serem implantados em diversas localidades da zona rural do município de são luis do Piauí-PI.

MODALIDADE: Dispensa; fundamento legal: art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do decreto 12.343/2024, de 31 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí /PI.

CONTRATADA: RF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 60.796.249/0001-87, Insc. Est. 19.788.096-7, estabelecida na ROD PI 238, nº 003, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 64.638-000, Tel: (89) 8819-134, Município de São Luis do Piauí-PI.

VALOR GLOBAL: R$ 47.791,78 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 501 - Outros Recursos Não Vinculados.

VIGÊNCIA: Até 05/05/2026.

ASSINATURA: 05/11/2025.

São Luís do Piauí -PI, 05 de novembro de 2025

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Id:01AB37A84AB81E99

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, destinado a promover a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º. O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de agosto de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º. O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS deverá, na data da adesão:

I – comprovar estar cadastrado para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

II – realizar atualização cadastral junto ao Cadastro Mercantil da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;

III – realizar atualização cadastral imobiliária urbana;

IV - apresentar a documentação cadastral do imóvel rural, que incluem a certidão de matrícula atualizada, o CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural), o comprovante de pagamento do ITR (Imposto Territorial Rural) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 5º. Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial dos juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

a) 95% (noventa e cinco por cento) dos juros, multas e correções monetárias, para pagamento à vista, em parcela única, em até 19 de dezembro de 2025;

b) 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e correções monetárias, para pagamento em até 3 parcelas;

c) 70% (setenta por cento) dos juros, multas e correções monetárias, para pagamento em 4 a 6 parcelas;

d) 60% (sessenta por cento) dos juros, multas e correções monetárias, para pagamento em 7 a 9 parcelas;

e) 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e correções monetárias, para pagamento em 10 a 12 parcelas.

§ 2º. O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R$ 80,00 (oitenta reais) para Pessoa Física;

II – R$ 200,00 (duzentos reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 6º. Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Núcleo de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 7º. A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM, no período de adesão.

Parágrafo único. O contribuinte terá até o dia 19 de dezembro de 2025 para aderir ao

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

Art. 8º. A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Desistência das ações ou defesas judiciais ou processos administrativos em que se discutam a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários confessados no termo de parcelamento, renunciando ao direito de questioná-los;

III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º. Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais.

§ 2º. A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 9º. O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições desta Lei Complementar fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos e constituídos após o período indicado no artigo 2º desta lei complementar, sob pena de ser excluído do REFIS.

Art. 10. Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º. O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução

(Continua na próxima página)